

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233
ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015
REPRESENTADO: NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NAYARA LORENA SILVA SANTOS - OAB/MG214420
ADVOGADO: ISABELA COSTA MONTEIRO DE BARROS - OAB/MG198260
ADVOGADO: MARIANA RODRIGUES SOTERO GAROFOLO - OAB/MG216117
ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE FARIA - OAB/MG142612
ADVOGADO: KAYKI TAWAN RODRIGUES MACEDO ACRUX - OAB/MG210152
REPRESENTADO: GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO
ADVOGADO: LUCAS MIRANDA GUIMARAES - OAB/GO57151
ADVOGADO: VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA - OAB/GO55936
ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA TELES - OAB/GO56024
REPRESENTADO: MAGNO PEREIRA MALTA
ADVOGADO: ANDRE HENRIQUE PIMENTEL LUCENA - OAB/PE55135
DESPACHO

Na decisão de ID 159783001 foi concedido à parte autora acesso integral aos autos do Inquérito Administrativo nº 0600371-71, o que foi ratificado na decisão de ID 160282643.

Com vistas ao cumprimento da referida diligência, sem descuidar do sigilo imposto a alguns documentos do Inquérito Administrativo, intime-se a Coligação Brasil da Esperança para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique um advogado para ter acesso aos autos do aludido processo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

GEORGE MARMELSTEIN LIMA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

(Portaria-CGE nº 4/2023)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 657 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Divulga a tabela de representatividade dos partidos políticos para fins de cálculo da distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e a participação nos debates das Eleições 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. XVIII do art. 23, do Código Eleitoral, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 022.00.000008518-4,

CONSIDERANDO a eleição municipal de 2024, para a escolha das representantes ou dos representantes às prefeituras e às câmaras municipais, e o direito das eleitoras e dos eleitores de conhecerem suas candidatas e candidatos, por meio da propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 36 da Lei n. 9.504/1997, em que se permite a propaganda eleitoral pelos partidos políticos depois de 15 de agosto do ano eleitoral;

CONSIDERANDO a garantia de representatividade para a participação das candidatas e dos candidatos nos debates e no tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão, conforme critérios previstos no § 3º do art. 17 da Constituição da República e nos §§ 2º ao 4º do art. 46 e no § 7º do art. 47 da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Superior Eleitoral para a divulgação de tabela contendo a relação dos partidos políticos com representatividade na Câmara dos Deputados e no

Congresso Nacional, aferida com base nos critérios vigentes nas legislações correlatas, conforme o § 6º do art. 44 e o inc. I do art. 55 da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com os ajustes promovidos pela Resolução n. 23.671/2021 deste Tribunal Superior;

RESOLVE

Art. 1º Divulgar a tabela de representatividade dos partidos políticos para fins de cálculo da distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e a participação das candidatas e dos candidatos nos debates das Eleições 2024.

Parágrafo único. Para a elaboração da tabela de que trata este artigo, foram observados os critérios previstos nos arts. 44 e 55 da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com os ajustes promovidos pela Resolução n. 23.671/2021 deste Tribunal Superior.

Art. 2º A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e a participação das candidatas e dos candidatos nos debates das Eleições 2024 observará o disposto no Anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

[Anexo - Portaria 657.pdf](#)

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 653 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288 de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir a Chefe da Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Gestão Documental, da Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Marcelo Maia Carraro, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 1º substituto; e

II - Breno Augusto Tavares da Silva Lemos, Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Programação de Sistemas, como 2º substituto.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 967 de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13 subsequente, página 68.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MAIA GRESTA

DIRETORA-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 12:52, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2971092&crc=C1B67CC9, informando, caso não preenchido, o código verificador 2971092 e o código CRC C1B67CC9.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANA DE FATIMA GOMES PINTO (160131/MG) [8](#)

ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA (9694/CE) [140](#) [140](#)